

**LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2020**

**DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
13/03/2020

**"CRIA E IMPLANTA O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO  
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS  
LINDAS DE GOIÁS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E O PREFEITO  
DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Esta lei institui no município de Águas Lindas de Goiás o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as Secretarias de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º -** O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daqueles em situação de evasão escolar ou infrequência injustificada e/ou em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º -** O Programa complementa o trabalho dos dirigentes de estabelecimento de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e no aprimoramento da relação com a rede regular pública de ensino.

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROGRAMA**

**Art. 4º -** O Programa será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, proteção integral, igualdade condições para acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO E SUA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º -** Serão atendidos pelo Programa crianças e adolescentes em idade estudantil obrigatória que não estejam frequentando regularmente a rede pública de ensino.

**Art. 6º** - O Programa poderá estender as atividades aos alunos matriculados e evadidos dos Centros Municipais de Educação Infantil, etapa creche 0 a 3 anos, desta cidade, desde que a Secretaria Municipal de Educação solicite mediante ofício encaminhado a coordenação do Programa.

**Art. 7º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino notificarão a coordenação do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar após 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no mês, por meio de sistema informatizado e/ou ficha intersetorial de referência e contrarreferência.

§ 1º - Assim que o educando apresentar 3 (três) faltas injustificadas no mês a unidade de ensino contatará aos responsáveis legais a fim de orientar quanto a frequência escolar obrigatória, após contato e as faltas persistirem deverá proceder conforme o caput deste artigo.

§ 2º - A falta de notificação implicará aos responsáveis pela omissão às sanções administrativas da legislação estatutária a qual o servidor esteja sujeito, sem prejuízos das sanções civis e criminais.

§ 3º - O Programa de Prevenção também receberá casos de alunos em situação de abandono e evasão escolar identificados pela Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, bem como por outros serviços da Rede de Atenção e Proteção Social de Águas Lindas de Goiás e também à demanda voluntária.

## SEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO

**Art. 8º** - Para o cumprimento desta lei, o Programa deverá, depois de informado da evasão, notificar, convocar e orientar os pais ou responsáveis a fim de garantir o retorno e a permanência de crianças e adolescentes às instituições de ensino.

§ 1º - Esgotados os recursos disponíveis sem adequado restabelecimento da frequência escolar, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar encaminhará o caso ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A mesma providência será tomada quando o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar verificar indícios de situação de risco, negligência, exploração ilegal de trabalho ou violência de qualquer natureza que possa justificar aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes ou aquelas pertinentes aos responsáveis.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA

**Art. 9º** - Visando o atendimento da finalidade, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar realizará as seguintes ações:

**I** - Cadastrar e manter registros de atendimento atualizados de todos os casos para os quais for acionado;

**II** - Encaminhar o retorno do educando para a escola de origem ou, em se tratando de caso identificado de crianças e adolescentes fora da escola sem matrícula anterior, encaminhar para escola mais próxima do domicílio que ofertar vaga;

**III** - Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;

**IV** - Monitorar a frequência dos alunos que forem reincluídos na escola;

**V** - Encaminhar para os órgãos competentes, crianças e adolescentes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, Programas sociais de assistência e demais serviços públicos que se fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;

**VI** - Orientar os pais, responsáveis e os educandos acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;

**VII** - Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências civis e criminais decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar a frequência escolar;

**VIII** - Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e educandos às autoridades administrativas competentes;

**IX** - Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de educandos com histórico de evasão;

**X** - Acompanhar o retorno escolar de educandos egressos do sistema socioeducativo e promover mediações que forem necessárias para acolhimento e reintegração no ambiente escolar;

**XI** - Informar aos órgãos superiores quando os responsáveis por estabelecimentos de ensino não observarem as obrigações legais ou não atenderem aos encaminhamentos que realizar;

**XII** - Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e a sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar no município de Águas Lindas de Goiás, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de alunos no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;

**XIII** - Remeter relatórios anuais das atividades desenvolvidas às secretarias vinculadas direta e indiretamente, aos Conselhos Municipais de Educação, Criança e do Adolescente, da Saúde e da Assistência Social visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para redução dos índices de evasão escolar no Município de Águas Lindas de Goiás.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA**

**Art. 10º** - O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar será composto por equipe técnica multidisciplinar formada por servidores públicos, sendo no mínimo: 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Professor, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Agente Administrativo e 1 (um) Motorista.

**Parágrafo único.** Serão criadas tantas equipes quantas forem necessárias para o atendimento da demanda de crianças e adolescentes evadidos ou em situação de infrequência dos estabelecimentos de ensino públicos no Município de Águas Lindas de Goiás, bem como em caso de convênio ou cooperação técnica e/ou financeira.

**Art. 11º** - A coordenação do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar será indicada por consenso pela Secretaria Municipal de Educação com os demais órgãos públicos conveniados.

#### **CAPÍTULO V** **DA ESTRUTURA FUNCIONAL E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 12º** - Serão atendidos prioritariamente pelo Programa:

- I - Crianças e adolescentes evadidos informados pela rede pública municipal;
- II - Casos de adolescentes evadidos informados pela rede pública estadual e federal, conforme estabelecido em convênio próprio;
- III - e, ainda casos encaminhados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

**Art. 13º** - As redes públicas de ensino federal e estadual, por meio de suas representações legais, poderão aderir ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Águas Lindas de Goiás visando garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

**Art. 14º** - Os representantes do Poder Executivo estabelecerão deveres e obrigações nos termos firmados nos convênios, nos termos de cooperação técnica e/ou financeira ou nos instrumentos equivalentes, para fins de regulamentar os seguintes aspectos:

I - destinação de recursos humanos e financeiros dos entes públicos que tenham vinculação com os objetivos do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, a fim de possibilitar o funcionamento e a eficiência;

II - destinação de recursos financeiros de entidades da sociedade civil relacionadas à proteção da educação de crianças e adolescentes;

III - apoio de instituições de Ensino Superior públicas para capacitação de técnicos e professores, realização de estágios curriculares ou extracurriculares e desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

§ 1º - Os convênios, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos equivalentes estabelecerá divisão de despesas com equipe técnica, instalações físicas, sistemas de comunicação e informática, equipamentos, materiais de consumo e transporte de forma que observe a proporcionalidade do número de educandos nas Redes estabelecida em convênio.

§ 2º - O município será responsável às despesas referentes ao Programa do atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, criando uma estrutura que possibilite o atendimento da demanda.

§ 3º - O Estado e a União, por meio de convênios, poderão aderir ao programa subsidiando-o no equivalente ao atendimento de sua rede conforme o estabelecido no § 1º deste artigo.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes para a funcionalidade e manutenção do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar contarão com dotações e ações orçamentárias previstas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei anual orçamentária do Município de Águas Lindas de Goiás, das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, que direta e indiretamente estão envolvidas no atendimento a crianças e adolescentes do Município de Águas Lindas de Goiás.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 16º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, estabelecerá contato com a Rede Pública Estadual, Rede Pública Federal e demais interessados, a fim de verificar o interesse destes em firmar convênio com o município relativo ao programa.

**Parágrafo único.** Confirmado o interesse do Núcleo Regional de Educação e/ou Instituto Federal de Goiás e demais interessados, em aderir ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, o convênio ou instrumento equivalente firmado estabelecerá a devida divisão dos custos de instalação, recursos humanos e manutenção, com percentual mínimo estabelecido em convênio, podendo após análise do atendimento ser revisto observando a proporcionalidade dos serviços prestados a cada Rede, nos termos do artigo 14 desta lei.

**Art. 17º** - O Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação oficial, regulamentará a presente lei.

**Art. 18º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13.03.2020).**



**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*